



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000124/2022

APROVADO
Em: 20/04/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Como uma das prerrogativas do mandato, que me foi conferido através da soberania popular externada nas eleições, incumbe-me no dever de zelar pelo interesse dos Municípes.

Desta forma, exercendo poder fiscalizatório, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja expedido ofício a Exma. Senhora Prefeita Municipal Margarida Salomão, através de seu órgão competente, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR para que esclareça assuntos citados neste pedido quando ao cumprimento da Lei Complementar N° 122/2020.

Tal proposição tem por escopo conceder ao Poder Público e a sociedade informações e controle quanto a qualidade da água utilizada não proveniente da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.

Esta informação se toma de vital importância à medida que rotineiramente estabelecimento comerciais (colégios, postos de gasolina e outros), institucionais (hospitais, colégios e outros) e industriais utilizam-se destas águas com fonte desconhecida e sem qualquer mecanismo de averiguação ou regulamentação.

Dessa forma, com vistas a fornecer aos interessados os dados pertinentes, exercendo o Poder Público o seu devido poder regulatório a fim de garantir a ausência de malefícios a população, como previsto no Projeto de Lei que aprovamos na Câmara, e sancionada pelo Executivo, Lei Complementar N° 122 de 23 de setembro de 2020, seguem os questionamentos a fim de informar a esta Casa Legislativa informações pertinentes quanto ao tema:

I - O Poder Executivo dispõe de um relatório com as fiscalizações realizadas visando o cumprimento da Lei Complementar 122/2020? Se existe favor encaminhar a esta Câmara.

II - Quantos estabelecimentos já foram fiscalizados? Todos as indústrias, estabelecimentos institucionais e comerciais que utilizam dessas águas de fontes desconhecidas no município para consumo humano já foram vistoriados?

III - O Poder Executivo dispõe de um histórico das notificações/autuações já proferidas, visando cumprir o disposto na referida Legislação? Se existe favor encaminhar a esta Câmara.

IV - Existe alguma periodicidade nas fiscalizações que envolvam as empresas comerciais/indústrias quando a qualidade e análise dos parâmetros de qualidade da água?

V - Alguma notificação ou informativo de conscientização acerca dos riscos da utilização de águas de fontes desconhecidas para consumo humano foi encaminhado para esses locais?



VI - De acordo com o Art. 2º, §1º, os estabelecimentos devem apresentar, anualmente, uma cópia de toda a documentação quanto ao tipo e o local da fonte utilizada, a identificação do responsável técnico e o laudo de análise à Secretaria de Saúde do Município, até o dia 31 de janeiro. Existe a relação das empresas que encaminharam os documentos este ano? Se existir favor encaminhar esta relação.

VII - Em caso de ausência de fiscalização quanto ao disposto na Lei em comento, qual a justificativa?

Palácio Barbosa Lima, 20 de abril de 2022.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

